



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 1385, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamentos de débitos junto a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, e junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débitos junto à Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, referente a contas de energia elétrica vencidas, bem como junto à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, referente a contas de água vencidas.

Art. 2º - O valor total dos contratos de parcelamento autorizados por esta Lei será definido pelas partes e será dividido em até 80 (oitenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.340, de 28 de setembro de 2006.

Porto Murtinho – MS, 08 DE ABRIL DE 2008.


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br